



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Gx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

ESCLARECIMENTO Nº 01

PROCESSO Nº 2242/2018 - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 083/2018

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistema de som, iluminação, palco, telão, gerador, para uso no evento do aniversário de Primavera, com entrega total, na data da realização e organização do evento, conforme Anexo I.

Trata-se de pedido de esclarecimento de informações contidas no edital do Pregão (Presencial) acima descrito solicitado pelo **Sr. Thiago Andrade**, em referência ao Edital do Pregão (Presencial) acima descrito, nos seguintes termos.

O solicitante questiona sobre a legalidade da exigência de acervamento técnico, das ART's e Atestado de Capacidade Técnica, para o item 2 – **“LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO (PARA OS DIAS 21, 22 E 23/09/2018)”**, alegando que não há previsão legal e/ou regulamentar exigindo que as empresas licitantes comprovem sua capacidade técnico-operacional por meio de atestados registrados no Crea/Cau, e que no segmento de sonorização e iluminação, trata-se de equipamentos com regulamentação de fabricação, patentes, e sendo os mesmos homologados pelo fabricante, não há competência para um engenheiro avaliar sua funcionalidade e operação.

Posto isso, requer que seja retirada essa exigência editalícia, pois alega que já houve prestação de serviços à esta Administração em licitação anterior e não havia esta imposição de apresentação de documentação.

Em relação ao questionamento supra esclarecemos que a solicitação tende a prosperar e que exigências editalícias impostas para o item 2 **“LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO (PARA OS DIAS 21, 22 E 23/09/2018)”**, deverá o interessado apresentar apenas “01 (um) atestado de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito privado ou público que comprove ter realizado evento/serviço compatível em características com o objeto licitado”, devendo referidos documentos serem apresentados no Ato da Assinatura do contrato, sem a necessidade do acervamento técnico junto ao CREA/CAU, como também esta isenta da apresentação do “PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), da empresa, conforme Norma Regulamentadora NR-09 da portaria nº 24, de 29/12/1994 e apresentação do PCMSO (Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional), vigente – conforme NR – 07”, sendo esta última (PPRA, PCMSO) também válida para os demais itens da licitação.

Nada mais havendo a esclarecer, publique-se nos termos do edital e dê ciência aos interessados.

Rosana, 12 de setembro de 2018.

JAIR FRANCISCO CAMARGO
Secretário de Licitações e Compras